**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3427**

**INSTITUI A CAMPANHA “NAMORO SEM VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA”**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 26 de Maio de 2020, APROVOU:

**Art. 1º** Esta lei Institui no Município da Estância Turística de Barra Bonita a Campanha “Namoro sem Violência”, de prevenção e conscientização nas relações afetivas de namoro entre jovens e adolescentes.

**Art. 2º** A Campanha será realizada anualmente, na segunda semana de junho.

**Art. 3º** A Campanha “Namoro sem violência” consiste em ações do Poder Público, destinadas à conscientização de jovens e à capacitação de educadores visando abordar, dentro do contexto escolar, temas relacionados à violência nas relações afetivas, sensibilizando e mobilizando adolescentes a discutir o fenômeno e propor práticas preventivas e de intervenção prévia visando a uma mudança comportamental, por meio das seguintes ações:

**I –** Divulgação da Campanha em mídias sociais;

**II –** Palestras educativas;

**III –** Questionários para pesquisa de comportamento;

**IV –** Dinâmicas em Grupo;

**V –** Dramatização, concurso de redação, divulgação de manifestos, bem como outras atividades interativas.

**Art. 4º** Com vistas à consecução dos objetivos da Campanha, o Poder Executivo Municipal poderá realizar as ações previstas no Art. 3º em conjunto com entidades da sociedade civil.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 27 de Maio de 2020.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**